

ACÓRDÃO Nº 12951/2020 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.695/2016-9
2. Grupo I – Classe de Assunto II: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Nazareno Jose de Oliveira (CPF 083.493.202-49); Organização das Associações da Reserva Extrativista Tapajós Arapiuns (CNPJ 03.468.333/0001-38).
4. Órgão/Entidade: Agência de Desenvolvimento da Amazônia - MI (CNPJ 05.165.423/0001-85) - extinta
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Ana Carolina Carvalho Dias (OAB/PA 1455-A) e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em desfavor de Sr. Nazareno José de Oliveira e da Organização das Associações da Reserva Extrativista Tapajós Arapiuns, em razão de impugnação total de despesas do Convênio 31/2004, Siafi 514713, celebrado em 17/12/2004 com a extinta Agência de Desenvolvimento da Amazônia – ADA,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis os responsáveis Nazareno Jose de Oliveira (083.493.202-49) e Organização das Associações da Reserva Extrativista Tapajós Arapiuns (03.468.333/0001-38), para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas dos responsáveis Nazareno Jose de Oliveira (083.493.202-49) e Organização das Associações da Reserva Extrativista Tapajós Arapiuns (03.468.333/0001-38), condenando-os ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU;

Débitos solidários relacionados aos responsáveis Nazareno Jose de Oliveira (083.493.202-49) e Organização das Associações da Reserva Extrativista Tapajós Arapiuns (03.468.333/0001-38).

Credor: Tesouro Nacional.

Quantificação do dano:

Data da ocorrência	Valor original
22/12/2004	R\$ 70.000,00

Valor atualizado até 14/9/2020 (com juros) – R\$ 301.746,93 (peça 58)

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na

legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam à Procuradoria da República no Estado do Pará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis, informando-lhe que o inteiro teor da deliberação pode ser consultado no endereço <http://www.tcu.gov.br/acordaos>; e

9.6. enviar cópia deste Acórdão ao Ministério da Integração Nacional e aos responsáveis, para ciência, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa.

10. Ata nº 41/2020 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/11/2020 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12951-41/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)

ANA ARRAES

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

RAIMUNDO CARREIRO

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

LUCAS ROCHA FURTADO

Subprocurador-Geral